



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 232/2021 – São Paulo, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CORUMBÁ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CORUMBÁ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBÁ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CORUMBÁ

EXPEDIENTE Nº 2021/6207000357

DECISÃO JEF - 7

0000046-35.2021.4.03.6207 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2021/6207000966

AUTOR: DAVID KEVIN PEDRAZA SEJAS (MS020380 - RAFAEL SANTOS MORAES)

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intimado para comprovar o prévio requerimento do auxílio-acidente pretendido, o autor requer reconsideração da determinação, alegando que não é dever do réu conceder de ofício o benefício, já que estava em gozo de auxílio-doença, e que não há opção no sistema Meu INSS para requerer auxílio-acidente (evento 12).

Embora, de fato, seja dever do INSS conceder auxílio-acidente de ofício caso constatado o preenchimento de seus requisitos, não há dentre os documentos juntados comprovação de pedido de prorrogação do auxílio-doença, hipótese em que, realizada a perícia, poderia a autarquia previdenciária constatar a alegada redução permanente de capacidade. Frise-se que, nos termos do quanto decidido no RE 631.240 pelo STF, "o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração". Logo, não comprovado o pedido de prorrogação, presume-se que a noticiada redução permanente de capacidade não tenha sido levada a conhecimento da Administração, não havendo que se falar em concessão de ofício do auxílio-acidente pretendido.

Sob outro prisma, embora o autor alegue que não há opção para requerimento de auxílio-acidente no sistema Meu INSS, observa-se das telas colacionadas à petição que ele não seguiu o passo a passo indicado no sítio do INSS indicado na decisão anterior (<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/auxilios/auxilio-acidente>), qual seja: "Acesse o Meu INSS > Faça login no sistema, escolha a opção

Agendamentos/Requerimentos, Clique em "novo requerimento" e clique em "avançar" > Digite no campo "pesquisar" a palavra "acidente" e selecione o serviço desejado. > Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos."

Assim, indefiro o pedido de reconsideração.

INTIME-SE a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação de prévio requerimento administrativo do benefício pretendido.

Não comprovado o prévio requerimento, ou transcorrido o prazo sem manifestação, venham conclusos para sentença de extinção.

Publique-se. Cumpra-se.

0000348-64.2021.4.03.6207 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2021/6207000962
AUTOR: JULY ANNE DE CARVALHO ALMEIDA CAVALCANTE (MS013478 - MAAROUF FAHD MAAROUF)
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência.

Cite-se a parte requerida para que apresente contestação, no prazo legal, devendo, na mesma oportunidade especificar de forma detalhada e fundamentada as provas que pretende produzir.

Com a contestação, intime-se a parte autora para réplica, também no prazo legal, devendo especificar de forma detalhada e fundamentada as provas que pretende produzir, no mesmo prazo.

Com as manifestações ou, quedando-se inerte quaisquer das partes, certifique-se o ocorrido e tornem os autos conclusos.

0000412-74.2021.4.03.6207 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2021/6207000965
AUTOR: DANILO MAGNO ESPINDOLA FILARTIGAS (MS013478 - MAAROUF FAHD MAAROUF)
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência.

Cite-se a parte requerida para que apresente contestação, no prazo legal, devendo, na mesma oportunidade especificar de forma detalhada e fundamentada as provas que pretende produzir.

Com a contestação, intime-se a parte autora para réplica, também no prazo legal, devendo especificar de forma detalhada e fundamentada as provas que pretende produzir, no mesmo prazo.

Com as manifestações ou, quedando-se inerte quaisquer das partes, certifique-se o ocorrido e tornem os autos conclusos.